



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

PARECER TÉCNICO - ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO

Certame licitatório: Concorrência 001/2024

Contrato administrativo: 001/2024 – OS nº 202401769

Empresa: Anjos Engenharia LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para a construção de uma unidade básica de saúde no município de Parazinho/RN.

INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico consolida a análise integral do certame licitatório em referência, identificando vícios insanáveis que comprometem sua legalidade e legitimidade. A construção de unidades de saúde pública demanda rigoroso cumprimento de normas técnicas e legais, as quais não foram observadas no presente caso.

Constataram-se **quatro eixos principais de irregularidades**:

1. **Inviabilidade técnica do terreno** - com dimensões inferiores em 55% ao mínimo exigido pelo Ministério da Saúde;
2. **Irregularidades no projeto arquitetônico licitado** - ausência de homologação pela ANVISA;
3. **Falta de análise pelo SUVISA/RN** - descumprimento da legislação estadual;
4. **Inconsistências cadastrais graves** - divergência entre os endereços constantes no Edital e o cadastrado/aprovado no sistema SISMOB.

Tais fatos, analisados em conjunto, configuram vícios insanáveis que justificam a anulação do certame com base na Lei nº 14.133/2021, visando resguardar o interesse público, a economicidade e a segurança sanitária da futura unidade de saúde.

Este documento apresenta:

- Análise detalhada de cada irregularidade;
- Fundamentação legal específica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- Recomendações técnicas e jurídicas para regularização;

A elaboração deste parecer considerou a documentação completa do processo, incluindo projetos, registros no SISMOB e pareceres técnicos prévios, com o objetivo de oferecer subsídios robustos para a decisão administrativa.

I. VÍCIOS INSANÁVEIS IDENTIFICADOS

1. INVIABILIDADE TÉCNICA DO TERRENO

- Dimensões insuficientes informado na Proposta nº 11959.2030001/24-001/SISMOB:
 - Terreno disponível: 16m x 39m (624m²)
 - Exigido pelo Ministério da Saúde: 35m x 40m (1.400m²) → Déficit de 55%
 - Impactos:
 - Impossibilidade de implantar setores obrigatórios (consultórios, vacinação, estacionamento);
 - Violação da Portaria MS 1.554/2019 e RDC 50/2002.

2. PROJETO ARQUITETÔNICO IRREGULAR

- O projeto licitado foi o padrão disponibilizado pelo MS datado de (09/02/2024), o mesmo fora substituído devido a falta de homologação pela ANVISA.
 - Descumpre RDC 50/2002 (exige aprovação prévia de fluxos e acessibilidade);
 - Risco de embargo sanitário e custos adicionais.

3. FALTA DE ANÁLISE PELO SUVISA/RN

- Exigência legal (Lei Estadual 9.026/2006, Art. 14):
 - Avaliação prévia obrigatória pela Vigilância Sanitária do RN;
 - Omissão caracteriza vício formal grave.
 - Impactos:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

- Violação da Portaria MS 1.554/2019, "Art. 5º - A liberação de recursos ficará condicionada à comprovação da aprovação do projeto pela autoridade sanitária competente do estado ou município."

4. INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS

- Endereço divergente:
 - Edital/ART: Av. João Rabelo Torres;
 - Cadastrado e aprovado no SISMOB: Rua Francisco Domingos Sobrinho, S/N
-

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Vício	Dispositivo Legal
Terreno inadequado	Art. 6, XXV da Lei 14.133/2021
Projeto sem ANVISA/SUVISA	RDC 50/2002 + Lei 9.026/2006/RN e Art. 6, XXV da Lei 14.133/2021
Endereço divergente	Art. 6, XXV da Lei 14.133/2021

III. IMPACTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS

1. Perda de Eficiência na Alocação de Recursos Públicos

- **Custos de Oportunidade:** Os recursos financeiros já alocados para a construção da UBS (Unidade Básica de Saúde) permanecem paralisados, sem gerar retorno social. Enquanto o projeto não é regularizado, o município deixa de usufruir de:
 - Atendimento médico preventivo e básico à população;
 - Redução de custos com encaminhamentos para hospitais de maior complexidade (ex.: consultas de rotina, vacinação, pré-natal).
- **Despesas Correntes sem Contrapartida:** Serviços terceirizados ou improvisados (ex.: ambulatórios temporários) podem gerar gastos adicionais sem resolver o problema estrutural.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

2. Riscos Financeiros e Sanitários

- **Multas e Penalidades:**

- Possibilidade de o Ministério da Saúde ou TCE/RN aplicar sanções por descumprimento de prazos ou irregularidades no uso de verbas federais (neste caso, o não desbloqueio da parcela).
- Risco de ação judicial por parte da empresa contratada, caso alegue prejuízos pela suspensão do contrato.

- **Agravamento de Problemas de Saúde Pública:**

- A demora na entrega da UBS prolonga a superlotação em outras unidades, aumentando custos com emergências e tratamentos evitáveis.
- População de Parazinho/RN continua sem acesso a serviços básicos, potencializando gastos com saúde em médio prazo.

3. Impactos Sociais e Econômicos Indiretos

- **Produtividade Reduzida:**

- Trabalhadores e famílias dependentes do SUS podem ter sua capacidade laboral afetada pela falta de atendimento próximo.

- **Desvalorização da Área:**

- A não implantação da UBS pode desestimular investimentos privados no entorno do terreno original, afetando o desenvolvimento local.

4. Custos de Reprocessamento

- **Nova Licitação e Reprojetos:**

- Identificação de novo terreno, revisão do projeto arquitetônico e tramitação burocrática junto à ANVISA/SUVISA demandam tempo e recursos adicionais.

- **Atualização de Orçamento:**

- Inflação e reajustes setoriais (ex.: custos de materiais de construção) podem elevar o valor inicialmente previsto no contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA**

IV. RECOMENDAÇÕES

1. ANULAÇÃO IMEDIATA do certame:
 - Motivo: Vícios cumulativos.
 2. SUSPENSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO 202401769.
 3. COMUNICAÇÕES OBRIGATÓRIAS:
 - TCE/RN (em 48h);
 - SUVISA/RN (para regularização futura).
 4. AÇÕES CORRETIVAS:
 - Identificar novo terreno (mínimo 1.400m²);
 - Reprojetar com homologação ANVISA+SUVISA;
 - Retificar cadastro no SISMOB.
-

PARECER FINAL:

A continuidade do contrato configuraria desperdício de recurso público e risco sanitário, com vícios formais e materiais insanáveis. **Recomenda-se a anulação integral**, sem prejuízos, uma vez que a obra não foi iniciada, e a reabertura do processo apenas após a regularização de todas as irregularidades.

Parazinho/RN, 10 de março de 2025.

ANNE MICHELLE FRANCO CARVALHO
CPF: 023.684.184-07
CREA: 210305058-4